



**LEI Nº 405 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, Sr. **ª Eliene Batista Diógenes Lourenço**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Tereza do Tocantins, o Programa de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de eSF, eSB e eMulti vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria **GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**§1º** - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**§2º** - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**§3º** - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em

parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes.

**§4°** - O pagamento aos profissionais das Equipes será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para as Equipes quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

**§5°** - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município Santa Tereza do Tocantins e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88 ou da Lei Federal 14.133/2021, que são vinculados às Equipes, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024.

**§6°** - O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde da Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**§7°** - O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento extra ou aditivo contratual, em parcela ÚNICA ANUAL, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024.

**Art. 3°** - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de "Gratificação por Desempenho" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Tereza do Tocantins de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis.

**Parágrafo Primeiro.** O Município **fica desobrigado** de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar ou cessar o programa de incentivo de repasse os recursos a este ente Federado Municipal, vez que o incentivo é custeado inteiramente pelo Governo Federal.

**Paragrafo Segundo.** O pagamento do incentivo será feito sempre que o Governo Federal editar ou reeditar as Portarias que o regulamentam, e esta Lei continuará servindo para o custeio, independente da alteração da nomenclatura da Portaria.

**Paragrafo Terceiro.** Cessado o recurso ou finalizado o programa de incentivo, **esta lei, automaticamente, perde sua eficácia**, isentando o município de continuar realizando os pagamentos.

**Art. 4º** - O incentivo por desempenho individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, em que a classificação da tipologia Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis contemplada no Pagamento por desempenho encontra-se na composição:

#### **SAÚDE DA FAMÍLIA**

- I – Médico Equipe Saúde da Família 40 horas**
- II – Enfermeiro (a) Equipe Saúde da Família 40 horas**
- III – Técnico (a) de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas**
- I V– Auxiliar de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas**
- V – Agentes Comunitários de Saúde.**

#### **EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**

- I - Cirurgião-Dentista 40 horas**
- II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal 40 horas**

#### **EQUIPES eMULTI**

**Profissionais cadastrados na EQUIPE eMulti conforme PORTARIA GM/MS 635 de maio de 2023.**

**§1º** - Os valores transferidos para Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis serão distribuídos em percentuais iguais a todos os profissionais:

#### **SAÚDE DA FAMÍLIA**

- I – Médico (a) Equipe Saúde da Família 40 horas**
- II – Enfermeiro (a) Equipe Saúde da Família 40 horas**
- III – Técnico (a) de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas**
- I V– Auxiliar de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas**
- V – Agentes Comunitários de Saúde.**



**EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**

**I - Cirurgião-Dentista**

**II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal**

**EQUIPES eMULTI**

**Divisão iguais entre os profissionais cadastrados na Equipe.**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

  
**ELIENE BATISTA DIÓGENES LOURENÇO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**